

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 94/2019

Processo Administrativo nº 1726/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – DNP Terraplanagem e Pavimentadora Foresto - Ltda

Objeto – Execução de serviços de recapeamento asfáltico e sinalização viária destinado as ruas Augusto Mazza, Paulo VI e Gonçalves Dias no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Tomada de Preço nº 09/2019

Valor Total – R\$452.542,70(quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a **Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **DNP Terraplanagem e Pavimentadora Foresto - Ltda**, sediada a Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/nº km 01 - Bairro Mandissununga na cidade de Tietê/SP, CEP: 18.530-000 e-mail: dnp@grupodnp.com.br, telefone (15) 3282-2251, inscrita no CNPJ(MF) nº 57.623.761/0001-17 e Inscrição Estadual nº 692.013.340.117, neste ato representada pelo **Sr. Nelson Benedito Foresto**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº16.144.254-7SSP/SP e do CPF nº 130.481.028-33, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

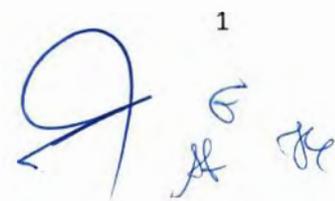
Do Objeto

Cláusula Primeira:

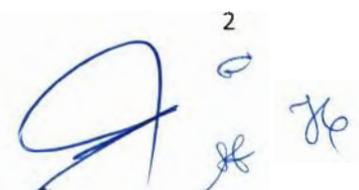
1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de recapeamento asfáltico e sinalização viária destinado as ruas Augusto Mazza, Paulo VI e Gonçalves Dias no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao contrato.

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1,			EVENTO 01 - BINDER (RUA PAULO VI)						R\$60.760,35
1.1.	SINAP I	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C - BINDER	m²	1.502,45	R\$1,41	BIDI 1	R\$1,83	R\$2.749,48
1.2.	SINAP I	95994	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESURA DE 4,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m³	60,10	R\$726,24	BIDI 1	R\$942,44	R\$56.640,64

1



1.3.	SINAP I	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA (20km)	m³xkm	1.201,96	RS0,88	BIDI 1	RS1,14	RS1.370,23
2,	EVENTO 02 - CBUQ (RUA PAULO V I)								RS53.113,05
2.1.	SINAP I	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C CAPA CBUQ	m²	1.402,70	RS1,41	BIDI 1	RS1,83	RS2.566,94
2.2.	SINAP I	95993	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,5 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m³	49,09	RS775,88	BIDI 1	RS1.006,86	RS49.426,76
2.3.	SINAP I	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA (20km)	m³xkm	981,89	RS0,88	BIDI 1	RS1,14	RS1.119,35
3,	EVENTO 03 - BINDER (RUA AUGUSTO MAZZA)								RS71.032,35
3.1.	SINAP I	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C - BINDER - DESCONTADA A CICLOVIA	m²	1.756,57	RS1,41	BIDI 1	RS1,83	RS3.214,52
3.2.	SINAP I	95994	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 4,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m³	70,26	RS726,24	BIDI 1	RS942,44	RS66.215,83
3.3.	SINAP I	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA (20km)	m³xkm	1.405,26	RS0,88	BIDI 1	RS1,14	RS1.602,00
4,	EVENTO 04 - CBUQ (RUA AUGUSTO MAZZA)								RS73.810,18
4.1.	SINAP I	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C. CAPA CBUQ	m²	1.949,08	RS1,41	BIDI 1	RS1,83	RS3.566,82
4.2.	SINAP I	95993	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,5 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m³	68,22	RS775,88	BIDI 1	RS1.006,86	RS68.687,99

2


4.3.	SINAP I	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA (20km)	m³xkm	1.364,36	RS0,88	BDI I	RS1,14	RS1.555,37
5,	EVENTO 05 - LEVANTAMENTO PV (RUA AUGUSTO MAZZA)								R\$91,88
5.1.	SINAP I	98050	CHAMINE P/ POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, EXCLUSOS TAMPÃO E ANEL.	m	0,50	RS141,60	BDI I	RS183,75	RS91,88
6,	EVENTO 06 - BINDER (RUA GONÇALVES DIAS)								R\$76.835,54
6.1.	SINAP I	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - BINDER	m²	1.900,11	RS1,41	BDI I	RS1,83	RS3.477,20
6.2.	SINAP I	95994	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESURA DE 4,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. ME 03/2017	m³	76,00	RS726,24	BDI I	RS942,44	RS71.625,44
6.3.	SINAP I	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA (20km)	m³xkm	1.520,09	RS0,88	BDI I	RS1,14	RS1.732,90
7,	EVENTO 07 - CBUQ (RUA GONÇALVES DIAS)								R\$67.892,40
7.1.	SINAP I	72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C - CAPA CBUQ	m²	1.792,97	RS1,41	BDI I	RS1,83	RS3.281,14
7.2.	SINAP I	95993	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 3,5 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. ME 03/2017	m³	62,75	RS775,88	BDI I	RS1.006,86	RS63.180,47
7.3.	SINAP I	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA (20km)	m³xkm	1.255,08	RS0,88	BDI I	RS1,14	RS1.430,79
8,	EVENTO 08 - LEVANTAMENTO DE PV (RUA GONÇALVES DIAS)								R\$55,13
8.1.	SINAP I	98050	CHAMINE P/ POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, EXCLUSOS TAMPÃO E ANEL.	m	0,30	RS141,60	BDI I	RS183,75	RS55,13



EVENTO 09 - SINALIZAÇÃO VERTICAL									RS12.561,99
9.1.	DER/SP	28.01.05.01.99	FORN. E TRANSPORTE DE PLACA DE AÇO C/TAI	m ²	7,95	RS743,50	BID 1	RS964,84	RS7.670,48
9.2.	DER/SP	28.01.24.01	COLOCACAO DE PLACA EM SUP. MADEIRA/METALICO-SOLO	m ²	7,95	RS36,62	BID 1	RS47,52	RS377,78
9.3.	DER/SP	37.05.06.99	SUPORTE DE TUBO GALVANIZADO D=2 1/2" (3m cada)	m	42,00	RS79,13	BID 1	RS102,69	RS4.312,98
9.4.	DER/SP	28.01.26.01	RETRADA DE PLACA DE SOLO EM SUPORTE DE MADEIRA OU METALICO	m ²	4,93	RS31,38	BID 1	RS40,72	RS200,75
EVENTO 10 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL									RS34.414,23
10.1.	DER/SP	28.03.05.99	SINALIZ.HOR.C/TERM OPLAST EXTRUDADO	m ²	382,50	RS33,86	BID 1	RS43,94	RS16.807,05
10.2.	DER/SP	28.03.08.99	SINALIZ.HOR.ACRILIC A BASE AGUA C/ VISIBILIDADE	m ²	384,00	RS19,40	BID 1	RS25,18	RS9.669,12
10.3.	DER/SP	28.03.03.99	SINALIZ.HOR. C/TERMOPLAST HOT SPRAY	m ²	118,00	RS33,59	BID 1	RS43,59	RS5.143,62
10.4.	DER/SP	28.03.12.99	TACHAO BIDIRECIONAL REFLETIVO DE VIDRO	pc	58,00	RS37,13	BID 1	RS48,18	RS2.794,44
EVENTO 11 - PLACA DE OBRA									RS1.975,60
11.1.	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (2 placas 2,5m ² /unid.)	m ²	5,00	RS304,48	BID 1	RS395,12	RS1.975,60
VALOR TOTAL									RS452.542,70

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão custeados com recursos do Governo Federal através do contrato celebrado entre esta municipalidade e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, sob o contrato de repasse nº866977/2018.

Parágrafo Segundo: A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal **Anita de Moraes Leis**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG nº27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 09/2019, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo para execução da obra será de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.




3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos federais, e após cada medição é realizada uma prestação de contas dos serviços realizados e, posteriormente uma visita presencial de um fiscal da CFI, e somente após a anuência desse órgão, que os pagamentos podem ser realizados. Devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliado ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Ministério das Cidades, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo a execução das obras.

Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$452.542,70(quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)**, sendo que os pagamentos das medições apresentadas pela contratada correrá somente após a aprovação da prestação de contas referentes à parcela de repasse, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, com apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto, independente do pagamento à empresa, que ocorrerá somente após a liberação de verba por parte do órgão responsável pelo repasse dos recursos. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias de n.ºs: 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.05.100125 (ficha 569) Fonte: transferências e convênios federais vinculados e 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.01.100125 (ficha 570) Fonte: Tesouro, todas a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.3. Em caráter colaborativo com a Administração, solicitamos que a contratada apresente, além da proposta por escrito, também em arquivo digital (Excel e PDF).

8.4. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto o Município de Salto, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data "zero" para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

8.5. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria

8.6. A empresa receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.

8.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.8. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.9. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.10. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.11. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.12. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.13. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.14. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

8.15. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Acete.

8.16. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.17. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

8.18. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou

corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

8.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.20. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.21. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.22. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

8.23. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.24. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.25. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.26. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.27. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Tomada de Preço nº 09/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

8.28. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.29. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 09/2019.

8.30. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades perinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 09/2019.

8.31. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.32. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93

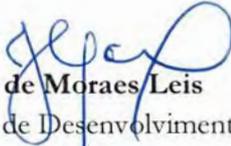
Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

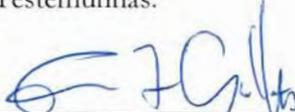
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

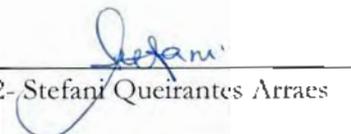
Salto/SP, 31 de maio de 2019.


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante


DNP Terraplanagem e Pavimentadora Foresto - Ltda
Contratada

Testemunhas:


1-Eron Zotelli Coelho


2-Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO - LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 94/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DESTINADO AS RUAS AUGUSTO MAZZA, PAULO VI E GONÇALVES DIAS NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 31 de maio de 2019.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Anita de Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

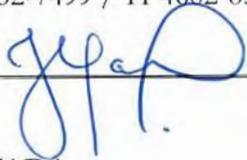
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Nelson Benedito Foresto

Cargo: Sócio Administrador

CPF nº130.481.028-33 RG nº16.144.254-7

Data de Nascimento: 26/05/1964

Endereço residencial completo: Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/n Km 01, Bairro

Mandissunnga, na cidade de Tietê/SP CEP: 18530-000

E-mail institucional: dnp@grupodnp.com.br

E-mail pessoal: licitacao@grupodnp.com.br

Telefone (s): (15)3282-2251

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



f

f